RIZA SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

NIRE 35.300.340.949

EDITAL DE SEGUNDA CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 152ª EMISSÃO, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, DA RIZA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA TERRA MUNDI ELDORADO EMPREENDIMENTO SPE S.A.

Ficam convocados os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 152ª emissão, em 3 (três) séries ("Titulares dos CRI", "CRI da Primeira Série", "CRI da Segunda Série" e "CRI da Terceira Série", respectivamente), da **RIZA SECURITIZADORA S.A** ("Emissão de CRI" e "Emissora", respectivamente), e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, 2º andar, CEP 22640-102, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 36.113.876/0001-91 ("Agente Fiduciário"), em atenção ao disposto na Cláusula 15.4 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários, da 152ª Emissão, em 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Riza Securitizadora S.A., atual denominação social da Virgo Companhia de Securitização*", celebrado em 14 de maio de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização") e na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60 de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), a se reunirem em Assembleia Especial de Investidores da Emissão de CRI ("Assembleia"), a ser realizada, em **segunda convocação, em 06 de outubro de 2026, às 14:00 horas, de forma exclusivamente digital** (vide informações gerais abaixo), com possibilidade de voto via Instrução de Voto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia ("Ordem do Dia"):

(i) Aprovar a sustação dos efeitos do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 9.1, item (i) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Automático previsto na Cláusula 9.1, item (i) da Escritura de Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) caracterizado pelo descumprimento pelo descumprimento no pagamento da Remuneração das Debêntures referente às parcelas de Juros das Debêntures e consequentemente dos CRI, referentes aos meses de abril, maio, junho e a parcela do mês de julho de 2026, se aplicável, que foi ou será realizado através da utilização do Fundo de Reserva, e o não cumprimento da obrigação de recomposição do Fundo de Reserva conforme previsto na Cláusula 10.7 do Termo de Securitização. Referido descumprimento será considerado sanado com a integralização dos Novos CRI, caso aprovado o item (viii) da Ordem do Dia abaixo;

(ii) Aprovar ou não a declaração do vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, do Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI previsto na Cláusula 9.2, item (xiv) do Termo de Securitização, em razão da verificação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático previsto na Cláusula 9.2, item (xiv) da Escritura de Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) caracterizado pelo descumprimento no atendimento da Razão Mínima de Garantia nos meses de novembro de 2025,fevereiro e março de 2026 e do

Índice de Garantia de Fluxo Mensal ("IGFL") (conforme definidos no Termo de Securitização), conforme identificado nas Datas de Verificação dos meses de agosto de 2025 até a data de realização da assembleia;

(iii) caso a matéria do item (i) acima seja aprovada e a matéria do item (ii) acima não seja aprovada, isto é, não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, aprovar a concessão de carência de 12 (doze) meses das parcelas de Remuneração (conforme definidas no Termo de Securitização), a partir da data de aprovação da matéria em Assembleia, repactuando o fluxo de pagamentos das Debêntures e dos CRI conforme tabelas que farão parte dos **Anexo D e E**, respectivamente, do Material de Apoio, a serem aprovadas em sede de Assembleia e constará como anexo à referida ata de Assembleia ("Período de Carência");

(iv) caso a matéria do item (i) acima seja aprovada e a matéria do item (ii) acima não seja aprovada, isto é, não seja declarado o vencimento antecipado das Debêntures, aprovar a redução do percentual referente ao IGFL de 120% (cento e vinte por cento) para 100% (cem por cento) e a redução do percentual referente à Razão Mínima de Garantia de 140% (cento e quarenta por cento) para 130% (cento e trinta por cento), a partir da data de aprovação da matéria em Assembleia, observada a exclusão do procedimento previsto para liberação das unidades alienadas fiduciariamente conforme minutas de aditamentos constantes do Material de Apoio, e respeitado o período de carência aprovado no item (iii) acima, em que o IGFL não será calculado, sendo retomados na Data de Verificação correspondente ao mês imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Carência previsto no item (iii) acima, até a Data de Vencimento dos CRI;

(v) aprovação para que o cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série passe a utilizar a Taxa DI com defasagem de 4 (quatro) Dias Úteis ao invés de 2 (dois) Dias Úteis da data de cálculo da Remuneração, conforme cláusula 7.4.2, item (iv) do Termo de Securitização, cuja referida alteração passará a vigorar a partir da Data de Pagamento subsequente à aprovação da matéria em Assembleia;

(vi) aprovação da alteração do valor mínimo de venda dos Imóveis (conforme definido no Termo de Securitização) de R$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), conforme disposto no item "xx" da Cláusula 9.2 do Termo de Securitização para R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por metro quadrado;

(vii) aprovação da criação de novo *covenant* financeiro que deverá ser observado pela Devedora e auferido pela Securitizadora, conforme análise do Relatório de Monitoramento (conforme definido no Termo de Securitização) a partir da data de aprovação da presente matéria em Assembleia, considerando que a Devedora deverá realizar trimestralmente, a venda de no mínimo 4 (quatro) Unidades (conforme definido no Termo de Securitização), observado o novo valor mínimo de venda dos Imóveis, em caso de aprovação do item (vi) acima, sob pena de seu descumprimento, não sanado em até 30 (trinta) dias após o encerramento do respectivo trimestre, durante o período de cura, ocasionar hipótese de vencimento antecipado não-automático ("Índice Mínimo de Vendas"), o que em nenhuma hipótese impactará na liberação dos valores do Fundo de Obra, de acordo com a verificação da evolução físico-financeira, sendo suspendida sua liberação apenas em caso de efetiva declaração do Vencimento Antecipado, se for o caso, de acordo com o procedimento previsto no Termo de Securitização;

(viii) aprovação nos termos previstos no artigo 35, parágrafo 4º, da Resolução da CVM nº 60, tendo em vista a ausência de recursos no Fundo de Obras para o término das obras do Empreendimento, nos termos previstos no **Anexo A** ao material de apoio disponibilizado na data de publicação do edital ("Material de Apoio"), da emissão de 2 (duas) novas séries de certificados de recebíveis imobiliários, de classe sênior, na mesma 152ª (centésima quinquagésima segunda) Emissão da Securitizadora e vinculados ao patrimônio separado dos CRI, de 10.000 (dez mil) certificados de recebíveis imobiliários de classe sênior em duas séries ("Novos CRI" ou "CRI Sêniores" e, quando referidos em conjunto e indistintamente com os CRI da Primeira Série e os CRI da Terceira Série, os "CRI"), cujas principais características estão descritas no **Anexo B** do Material de Apoio, com a finalidade de captação de recursos para integralização de 10.000 (dez mil) debêntures simples, de séries adicionais a serem emitidas, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória no âmbito da 2ª (segunda) emissão da **TERRA MUNDI ELDORADO EMPREENDIMENTO SPE S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C-4, nº 931, quadra 49, lote 1/14, Edifício Terra Office, sala 201-A, Jardim América, CEP 74.265-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.566.818/0001-58 ("Novas Debêntures" ou "Debêntures da Quarta Série", "Debêntures da Quinta Série" "Emissão de Debêntures" e "Devedora", respectivamente), em adição às debêntures da 1ª (primeira) série, às debêntures da 3ª (terceira) série emitidas pela Devedora no âmbito da emissão de debêntures ("Debêntures da Primeira Série", e "Debêntures da Terceira Série", respectivamente, sendo as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Terceira Série, as Debêntures da Quarta Série e Debêntures da Quinta Série em conjunto e indistintamente, "Debêntures"), sendo as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série, subscritas pela Emissora por meio da celebração de aditamento ao "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da Terra Mundi Eldorado Empreendimento SPE S.A.*", celebrado em 14 de maio de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão de Debêntures"), cujos direitos creditórios imobiliários decorrentes serão representados por novas cédulas de crédito imobiliária ("Novas CCI", "CCI 004" e "CCI 005") a serem emitidas pela Emissora que, por sua vez, serão o lastro dos Novos CRI e cuja destinação de recursos seguirá o previsto na Escritura de Emissão de Debêntures;

(ix) caso aprovado o item (viii) acima, aprovar a transformação da Primeira Série dos CRI e da Terceira Série dos CRI, cujas ofertas já foram encerradas e que possuem CRI em Circulação, em classe subordinada, subclasse júnior e subclasse mezanino, respectivamente ("Transformação") instituindo a subordinação destas entre si e com relação às novas séries da classe sênior emitidas, sendo certo que suas características serão as constantes da minuta do aditamento ao Termo de Securitização constante do Anexo E do Material de Apoio. Ressalta-se que a Transformação, bem como a implementação das suas respectivas características constantes da minuta do aditamento ao Termo de Securitização constante do Anexo E do Material de Apoio, produzirá efeitos a partir da data de aprovação da presente matéria em assembleia;

(x) caso aprovado o item (viii) acima, aprovar a dispensa da realização de auditoria jurídica da Devedora, da Securitizadora ou de qualquer ativo vinculado como garantia da operação (*due diligence*), para a emissão dos CRI

Sêniores. De modo que as Garantias atualmente constituídas no âmbito da Emissão de CRI passarão a ser compartilhadas com os CRI Sêniores, de forma que, tais Garantias passarão a assegurar as Obrigações Garantidas, sendo certo que em eventual excussão das garantias, será obedecida à Cascata de Pagamento conforme prevista no Termo de Securitização, respeitada a subordinação dos CRI, na qual será estabelecido o pagamento prioritário aos CRI Sêniores, até a quitação integral destes;

(xi) aprovação das tabelas de datas de pagamento de amortização e de remuneração das Debêntures da Quarta Série e das Debêntures da Quinta Série e, consequentemente, dos CRI Sêniores, conforme previsto nos Anexos D e E, respectivamente, do Material de Apoio;

(xii) caso aprovado o item (viii) acima, aprovar a alteração do valor de composição do Fundo de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), tendo em vista a emissão dos Novos CRI, estabelecendo que durante toda vigência dos CRI, o valor mínimo do Fundo de Reserva deverá ser de R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e deverá servir exclusivamente aos CRI Sêniores enquanto estiverem em circulação;

(xiii) caso aprovado o item (viii) acima, aprovar a alteração do valor de constituição do Fundo de Despesas, tendo em vista a emissão dos Novos CRI, de R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais) para R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas, de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para R$ 100.000,00 (cem mil reais);

(xiv) aprovação da retenção no Fundo de Obras, após o pagamento das despesas à emissão dos CRI Sêniores, do preço de integralização dos CRI Sêniores nos termos da minuta do aditamento ao Termo de Securitização, prevista do Anexo E ao Material de Apoio, bem como aprovar que a Securitizadora poderá realizar o pagamento diretamente, com recursos do Fundo de Obras, por conta e ordem da Devedora, dos fornecedores e prestadores de serviço do Empreendimento previamente cadastrados e validados pelo compliance da Securitizadora e mediante apresentação de documentação fiscal comprobatória ("Retenção para Fundo de Obras");

(xv) aprovar a constituição da garantia representada pela alienação fiduciária de ações equivalente a 20% (vinte por cento) das ações emitidas pela Devedora, de titularidade CCW PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida C-4, nº 931, quadra 49, lote 1/14, sala 2, andar 201-A, Edifício Terra Office, Jardim América, CEP 74.265-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.955.257/0001-62, em garantia das Obrigações Garantidas, com condição resolutiva até a quitação integral dos CRI Sêniores ("Alienação Fiduciária de Ações");

(xvi) aprovar a modificação dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, conforme previsto na cláusula 9.1 do Termo de Securitização, e na cláusula 9.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, para que passem a vigorar como Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, bem como estabelecer novos quóruns de deliberação futuros para aprovação ou não da declaração de vencimento antecipado, de acordo com a minuta do aditamento ao Termo de Securitização, prevista do Anexo E ao Material de Apoio;

(xvii) aprovação da alteração do inteiro teor do Termo de Securitização de forma a refletir (1) a emissão dos

Novos CRI, e a Transformação, bem como a estipulação dos termos e condições das novas séries de classe sênior da Emissão dos CRI, incluindo, mas não se limitando às novas despesas *flat* decorrentes da emissão dos Novos CRI, descritos no Anexo C ao Material de Apoio; (2) as condições da Oferta dos CRI Sêniores, incluindo mas não limitada às condições precedentes de integralização dos CRI Sêniores (3) redução do percentual da Razão Mínima de Garantia e do IGFL, bem como da alteração da metodologia de cálculo (4) a criação do Índice Mínimo de Venda; (5) alteração do Valor de Constituição do Fundo de Reserva; (6) alteração do Valor do Fundo de Despesas e do Valor Mínimo do Fundo de Despesas; (7) alteração do fluxo de pagamentos com o Período de Carência; (8) alteração do Valor Mínimo de Venda dos Imóveis; (9) alteração da quantidade de Dias Úteis de defasagem na utilização da Taxa DI para o cálculo da Remuneração dos CRI da Terceira Série (que passarão as ser os CRI Subordinados Mezanino); (10) constituição da garantia representada pela Alienação Fiduciária de Ações; (11) a Retenção para Fundo de Obras, nos termos da minuta constantes da minuta do aditamento ao Termo de Securitização, prevista do Anexo E ao Material de Apoio; (12) alteração das hipóteses de vencimento antecipado automático e dos quóruns de deliberação; e (13) alteração da cascata de pagamentos, de forma a refletir a subordinação;

(xviii) aprovação da alteração do inteiro teor da Escritura de Emissão de Debêntures de forma a refletir (1) a emissão das Novas Debêntures, bem como a estipulação dos termos e condições das novas séries da Emissão de Debêntures, incluindo, mas não se limitando às novas despesas *flat* e recorrentes decorrentes da emissão das Novas Debêntures, descritos no Anexo C ao Material de Apoio; (2) as condições das novas séries de Debêntures, incluindo mas não limitada às condições precedentes de integralização da Quarta Série e da Quinta Série (3) Redução do percentual da Razão Mínima de Garantia e do IGFL, bem como da alteração da metodologia de cálculo (4) a criação do Índice Mínimo de Venda; (5) alteração do Valor de constituição do Fundo de Reserva; (6) Alteração do Valor do Fundo de Despesas e do Valor Mínimo do Fundo de Despesas; (7) alteração do fluxo de pagamentos com o Período de Carência; (8) alteração do Valor Mínimo de Venda dos Imóveis; (9) constituição da garantia representada pela Alienação Fiduciária de Ações; (10) alteração das hipóteses de vencimento antecipado automático; e (11) a Retenção para Fundo de Obras, nos termos da minuta de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures constante do Anexo D ao Material de Apoio;

(xix) aprovação da celebração, pela Emissora e demais partes, do (a) 3º (terceiro) aditamento ao Termo de Securitização, de forma a refletir as alterações objeto da presente Ordem do Dia, incluindo nas Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização), todas as séries das Debêntures, na forma da minuta constante do Anexo E ao Material de Apoio; (b) 3º (terceiro) aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, de forma a refletir as alterações necessárias em decorrência das matérias objeto da presente Ordem do Dia e quaisquer outros ajustes pertinentes no referido instrumento, na forma da minuta constante do Anexo D ao Material de Apoio; (c) 3º (terceiro) aditamento ao "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, Sem Garantia Real Imobiliária, sob a Forma Escritural e Outras Avenças*", celebrado em 14 de maio de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Escritura de Emissão de CCI"), de forma a refletir as alterações necessárias em decorrência das matérias objeto da presente Ordem do Dia; (d) 4º (quarto) aditamento ao "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças*, celebrado em 14 de maio de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária"),

de forma a refletir as alterações necessárias em decorrência das matérias objeto da presente Ordem do Dia; (e) 2º (segundo) aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária, de forma a refletir as alterações necessárias em decorrência das matérias objeto da presente Ordem do Dia; (f) 2º (segundo) aditamento ao "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Administração Financeira Imobiliária e Outras Avenças",* celebrado em 14 de maio de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Agente de Monitoramento"), de forma a refletir as alterações necessárias em decorrência das matérias objeto da presente Ordem do Dia; (h) o "Instrumento de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e outras Avenças", a ser celebrado para constituição da Alienação Fiduciária de Ações; e (i) quaisquer outros instrumentos, declarações e atos, inclusive societários, necessários para a implementação e efetivação das matérias conforme aprovadas;

(xx) aprovação da remuneração adicional da Securitizadora, do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviço, conforme aplicável, nos montantes previstos no **Anexo C** ao Material de Apoio;

(xxi) aprovação do pagamento do escritório de advocacia COELHO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, CNPJ: 36.883.871/0001-48, às custas do Patrimônio Separado dos CRI, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da realização da Assembleia, no valor total de R$ 238.944,82 (duzentos e trinta e oito mil novecentos e quarenta e quatro mil e oitenta e dois centavos), que deverão ser realizados pela Securitizadora com recursos do Fundo de Despesas, do Fundo de Reserva, ou do Patrimônio Separado, se existentes, ou decorrentes da integralização da oferta dos Novos CRI, o que ocorrer primeiro; e

(xxii) aprovação da autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações referentes às matérias indicadas nesta Ordem do Dia.

Informações Gerais:

O material de apoio necessário para embasar as deliberações dos Titulares de CRI está disponível **(i)** no site da Emissora: https://www.rizasec.com e **(ii)** no site da CVM (www.cvm.gov.br).

A Emissora deixa registrado, para fins de esclarecimento, que a Assembleia instalar-se-á, em segunda convocação, qualquer número Titulares de CRI em Circulação, nos termos da Cláusula 15.5 do Termo de Securitização. Já as deliberações serão tomadas: **(a)** em Assembleia Geral pelos votos favoráveis de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI presentes em segunda convocação nos termos da Cláusula 15.7 do Termo de Securitização para as matérias que não versem sobre as alterações previstas na Cláusula 15.9 do Termo de Securitização; e, **(b)** para as ordens do dia que versem sobre alteração nas características dos CRI: em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRI que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Titulares de CRI em Circulação, conforme Cláusula 15.9 do Termo de Securitização.

A Assembleia será realizada de forma remota e digital, nos termos da Resolução CVM 60, por videoconferência,

via plataforma *Microsoft Teams*, coordenada pela Emissora, a qual disponibilizará oportunamente o *link* de acesso àqueles Titulares de CRI que enviarem ao endereço eletrônico da Emissora juridico@rizasec.com e ao Agente Fiduciário af.assembleias@oliveiratrust.com.br, preferencialmente com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência em relação à data de realização da Assembleia, podendo ser encaminhado até o horário de início da Assembleia, os seguintes documentos: **(a)** quando pessoa física: documento de identidade; **(b)** quando pessoa jurídica: cópia dos atos societários e documentos que comprovem a representação do titular; **(c)** quando representado por procurador: procuração, outorgada nos últimos 12 (doze) meses, com poderes específicos de representação. Para o caso de envio de procuração acompanhada de manifestação de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto; e **(d)** manifestação de voto, conforme abaixo.

Os Titulares de CRI poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente Instrução de Voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. A Emissora disponibilizará o modelo da Instrução de Voto em seu *website* (https://www.rizasec.com) e por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares de CRI na página eletrônica da CVM. A Instrução de Voto deverá: (i) estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu representante legal, assinada de forma eletrônica (com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil) ou não com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso; (ii) ser enviada com a antecedência acima mencionada, e (iii) no caso de o Titular do CRI ser pessoa jurídica, deverá ser acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes bem como de declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o Titular dos CRI com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Conforme Resolução CVM 60, a Emissora disponibilizará acesso simultâneo a eventuais documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido apresentados anteriormente e a Assembleia será integralmente gravada.

São Paulo, 28 de setembro de 2026.

RIZA SECURITIZADORA S.A.